PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 444/93

FIXA VLOR DE ABONO FAMÍLIA PARA OS DEPENDENTES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O VALOR DO ABONO FAMÍLIA PARA OS DEPENDENTES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÁ FIXADO EM 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

ARTIGO 2º - OS DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE ABONO FAMÍLIA ESTÃO CONTIDOS NA LEI Nº 26/83 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS).

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL